

**De:** Comissão 5ª - COF XIV  
**Enviado:** 30 de julho de 2020 15:26  
**Para:** Lia Negrão  
**Cc:** Vasco Cipriano; Maria Marques; Pedro Camacho; Beatriz Zoccoli; Ana Carvalho; Mafalda Gomes; Joana Coutinho; Maria Ângela Dionísio; DAPLEN Correio  
**Assunto:** RE: Informação de redação final relativa ao texto final que resultou do Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª (PSD)

Caros colegas,

Na reunião da COF de 30 de julho da COF, foi fixada a redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª –*Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários*, tendo sido aceites, por unanimidade, com ausência do BE, PAN, CDS-PP, CH e IL, todas as propostas de alteração da DAPLEN (incluindo a da entrada em vigor), com a exceção das seguintes:

- no artigo 1.º, o mês de “Maio” deverá ser substituído por “maio”;
- no artigo 3.º, em vez de “caixas automáticas” será “caixas automáticos”;
- falta inserir um “ponto final” a seguir à subalínea v) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º

Com os melhores cumprimentos,

**Ângela Dionísio**

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Divisão de Apoio às Comissões**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 87 | +351 21 391 00 00

[MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt](mailto:MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt)

logo\_AR\_DAP (002)

---

**De:** Lia Negrão

**Enviada:** segunda-feira, 27 de julho de 2020 12:26

**Para:** Comissão 5ª - COF XIV <[COF@ar.parlamento.pt](mailto:COF@ar.parlamento.pt)>

**Cc:** Ana Paula Bernardo <[Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt](mailto:Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt)>; Vasco Cipriano <[Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt](mailto:Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt)>; Maria Marques <[Maria.Marques@ar.parlamento.pt](mailto:Maria.Marques@ar.parlamento.pt)>; Pedro Camacho <[Pedro.Camacho@ar.parlamento.pt](mailto:Pedro.Camacho@ar.parlamento.pt)>; Beatriz Zoccoli <[Beatriz.Zoccoli@ar.parlamento.pt](mailto:Beatriz.Zoccoli@ar.parlamento.pt)>

**Assunto:** Informação de redação final relativa ao texto final que resultou do Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª (PSD)

Caros Colegas,

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª – *Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários* aprovado em votação final global na reunião plenária de 23 de julho de 2020, para subsequente envio a S. Ex.º Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

**Até ao final da sessão legislativa, considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de aperfeiçoamento devidamente assinaladas, que, na maioria dos casos, se cingem à confirmação de remissões e referências legislativas e à correção de lapsos e erros que foi possível detetar.**

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como as sugestões para aperfeiçoamento de redação, que estão assinaladas a amarelo.

Relativamente à norma de entrada em vigor (artigo 3.º), sendo previsível que a lei seja publicada em agosto e, portanto, que entre em vigor em janeiro, seria aconselhável, por motivos de simplificação legislativa e segurança jurídica, substituir a atual redação («A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao 120.º dia após a data da sua publicação.») pela seguinte: «A presente lei entra em vigor **no dia 1 de janeiro de 2021**».

Com os melhores cumprimentos e votos de um bom trabalho,

**Lia Negrão**

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Divisão de Apoio ao Plenário**

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9624

[lia.negrao@ar.parlamento.pt](mailto:lia.negrao@ar.parlamento.pt)

logo\_AR\_DAP

## **DECRETO N.º /XIV**

### **Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e pela Lei n.º 21/2018, de 8 de maio, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, considerando as transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros no conjunto das operações incluídas nos serviços mínimos bancários.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março**

Os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...]:
  - a) [...]:
    - i) [...];
    - ii) [...];
    - iii) [...];
    - iv) Operações incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros;
    - v) [...]
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...].
- 3 – [...].

### Artigo 3.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Encontram-se englobadas na comissão referida no número anterior as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticas, 24 transferências interbancárias, por cada ano civil, efetuadas através de homebanking, e cinco transferências, por cada mês,

com o limite de 30 euros por operação, realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.

3 – [...].»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao 120.º dia após a data da sua publicação.

Aprovado em 23 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)